



Embrapa Acre

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Conforme competência atribuída pela Resolução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2013 e, considerando o Ato de Nomeação constante da Portaria/Embrapa nº 1019/2013, e, após o cumprimento de todas as fases internas e adequada instrução processual com fundamento na Lei 13.303/2016, autorizo a presente Dispensa de Licitação conforme abaixo:

1. OBJETO: Aplicação de Insulfilme nas Salas da Adm e trator agrícola

2. CONTRATADA: APLIC FILM FUME - CNPJ: 04.665.425/0001-70

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

A empresa - APLIC FILM FUME - CNPJ: 04.665.425/0001-70 ofertou o menor preço conforme Mapa SEI (12440738);

4. VALOR GLOBAL: R\$ 4.402,60 (quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está compatível com os preços praticados no mercado conforme pesquisas feitas e juntadas ao processo contidas no mapa comparativo de preços SEI (12440738)

6. MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Novo Divulgação

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: -

Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 e alínea B da Subseção 9.10.4.1 do Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa;

8. RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação direta através de Dispensa de Licitação, que se enquadra no Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016

9. PARECER JURÍDICO: PARECER REFERENCIAL Nº 93. DOC SEI (12450580)

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL: Não se aplica ;

11. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa para a contratação do serviço/aquisição do produto:

A aplicação de insuflm nas janelas visa atender a aspectos de **segurança, conforto térmico, economia de energia e preservação patrimonial**. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- **Redução da incidência solar direta**, proporcionando maior conforto térmico no ambiente e contribuindo para a diminuição da temperatura interna;
- **Economia de energia elétrica**, uma vez que a menor entrada de calor reduz a necessidade de uso constante de aparelhos de climatização;
- **Proteção contra raios UV**, prevenindo o desgaste, desbotamento e envelhecimento precoce de móveis, cortinas, equipamentos e documentos;
- **Aumento da segurança**, já que a película atua como reforço, dificultando estilhaços em caso de quebra do vidro;
- **Controle da luminosidade e redução do ofuscamento**, melhorando as condições de trabalho e estudo nos ambientes internos;
- **Privacidade**, dependendo do tipo de película aplicada, garantindo maior resguardo das atividades internas.

Diante desses fatores, a aplicação de insuflm se mostra uma medida **eficiente, econômica e preventiva**, que traz ganhos em bem-estar, preservação do patrimônio e otimização do uso de recursos públicos/organizacionais.

Bianor Junior Alves Machado
Chefe Adjunto de Administração em Exercício
Embrapa Acre



Documento assinado eletronicamente por **Bianor Júnior Alves Machado, Chefe-Adjunto em exercício**, em 02/09/2025, às 15:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12450571** e o código CRC **080A2942**.